



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Exp.: 045/2019

De: 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM

Para: Superintendência de Controle Externo/Grupo de Trabalho

Data: 31/07/2019

Ref.: Processo 1.058.682 - para manifestação do Grupo de Trabalho de TI

1 - Introdução

Cuidam os autos de denúncia (fls. 01/12), com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada pela empresa Sidim Sistemas Ltda. Me, em razão de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 059/2018 – Processo Licitatório nº 092/2018, que tem como escopo a contratação de empresa especializada em implantação de sistema (software) integrado de gestão de saúde pública (fls. 129/196).

Em síntese, o denunciante sustenta que o referido processo licitatório possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, notadamente em relação aos requisitos técnicos previstos no termo de referência, de modo que somente a empresa Vivver Sistemas consegue atender integralmente ao disposto no instrumento convocatório.

Além disso, aduz que existe identidade ou similitude entre as disposições editalícias de diversos procedimentos licitatórios abertos por outros municípios do Estado de Minas Gerais e que possuíam objeto análogo ao do Pregão Presencial nº 059/2018 – Processo Licitatório nº 092/2018. Em consulta ao sistema SGAP, foram identificados a autuação e distribuição de 11 (onze) denúncias para diferentes relatorias, conforme detalhamento abaixo:

1. Processo nº 1058678 - Cons. José Alves Viana - Processo Licitatório 134/2018 - Pregão Presencial 068/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2. Processo nº 1058680 - Cons. Subst. Victor Meyer - Processo Licitatório 55/2018 - Pregão Presencial 033/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont;
3. Processo nº 1058684 - Cons. Sebastião Helvécio - Processo Licitatório 28/2018 - Pregão Presencial 014/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Camanducaia;
4. Processo nº 1058687 - Cons. Subst. Victor Meyer - Processo Licitatório 26/2018 - Pregão Eletrônico 04/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itabira;
5. Processo nº 1058679 - Cons. Subst. Adonias Monteiro - Processo Licitatório 45/2018 – Pregão Presencial 025/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara;
6. Processo nº 1058683 - Cons. Gilberto Diniz - Processo Licitatório 87/2018 - Pregão Presencial 027/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Serrania;
7. Processo nº 1058686 - Cons. Subst. Victor Meyer - Processo Licitatório 139/2017 - Pregão Presencial 97/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu;
8. Processo nº 1058682 - Cons. Subst. Victor Meyer - Processo Licitatório 92/2018 - Pregão Presencial 059/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Salinas;
9. Processo nº 1058685 - Cons. Durval Ângelo - Processo Licitatório 84/2018 - Pregão Presencial 033/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Diamantina;
10. Processo nº 1058681 - Cons. Wanderley Ávila - Processo Licitatório 64/2018 - Pregão Presencial 027/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Passos;
11. Processo nº 1040655 - Cons. Durval Ângelo - Processo Licitatório 124/2017 - Pregão Presencial 037/2017, deflagrado pelo Município de Contagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Após o recebimento da denúncia por esta Corte (fls. 47/48), os autos foram distribuídos para o Conselheiro Substituto Victor Meyer, que determinou a complementação da instrução do feito por meio da intimação do Prefeito do Município de Salinas, Sr. José Antônio Prates, e do Pregoeiro do Município de Salinas, Sr. Uarley Moreira da Silva.

Devidamente intimados, ambos prestaram esclarecimentos perante esta Corte de Contas (fls. 52/64), além de encaminhar documentação relativa ao Pregão Presencial nº 059/2018 – Processo Licitatório nº 092/2018 (fls.129/300) e do Contrato Administrativo nº 128/2018 (fls. 301/332).

Posteriormente, o Conselheiro Relator entendeu estar ultrapassado o momento adequado para adoção de medida acautelatória, uma vez que já houve a assinatura de Contrato Administrativo firmado em decorrência do Pregão nº 059/2018 (fl. 335, Contrato Administrativo às fls.301/312).

Em seguida, os autos foram recebidos por esta Unidade Técnica para análise inicial (fl. 338).

2 – Análise

Verifica-se que o ponto central contido na denúncia diz respeito a questões relativas a tecnologia da informação. De início, o denunciante sustenta que as especificações técnicas contidas nos procedimentos licitatórios são baseadas no software da sociedade empresária Vivver Sistemas Ltda, de modo que apenas a referida pessoa jurídica consegue atender a todos os requisitos exigidos e se sagrar vitoriosa nos certames licitatórios. Acrescenta que o edital prevê a desclassificação imediata do licitante em razão do não atendimento de quaisquer dos requisitos técnicos previstos no termo de referência e que essa circunstância configura direcionamento, sob o argumento de que inexistem software idênticos.

Inicialmente, apesar do exposto pelo denunciante, é necessário fazer algumas considerações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

1. O Município de Salinas já havia firmado contrato com a empresa Vivver Sistemas Ltda. em 2014, em decorrência do Pregão Presencial nº 098/2014, realizado em 16/09/2014 (fls. 65/71). O Objeto desse contrato também foi a contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para concessão de licença de uso de software (sistema integrado de gestão para a saúde), em atendimento à demanda do Fundo Municipal de Saúde.
2. Observa-se que a empresa que se sagrou vencedora no Pregão Presencial nº 059/2018 – Processo Licitatório nº 092/2018, ora em análise, foi a CRESCER EIRELI – CNPJ nº 26.623.721/0001-41 (fl.300), sendo a única participante.
3. De acordo com pesquisas feitas no LabContas do TCU, as empresas Vivver Sistema Ltda e Crescer Eirelli possuem histórico de sócio em comum, o senhor RODRIGO PEREIRA DE MENDONCA, CPF 773.345.236-87.

Empresa	Data Entrada Sociedade	Data Exclusão Sociedade
Crescer Eirelli	29/11/2016	19/06/2018
Vivver Sistema Ltda	02/09/1999	-

4. Observa-se, às fls. 211/213, que o Sr. Rodrigo Pereira de Mendonça de fato cedeu e transferiu a totalidade de suas cotas à sócia Paula Dolores das Graças Silva Mendonça, desligando-se da sociedade a partir de 11/06/2018. O edital do Pregão Presencial nº 059/2018, por sua vez, foi publicado em 10/09/2018 (fl.147).

Trata-se de forte indício de que as empresas Crescer Eirelli e Vivver Sistemas Ltda. são administradas pelas mesmas pessoas e se utilizam do mesmo software de gestão em saúde, o que evidencia, de certa forma, o suposto direcionamento dos processos licitatórios.

Passa-se, agora, à análise do edital do Pregão Presencial nº 059/2018 – Processo Licitatório nº 092/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Embora tenha o denunciante afirmado que o edital prevê a desclassificação imediata do licitante, em razão do não atendimento de quaisquer dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, no presente caso se verifica, em verdade, a seguinte exigência (fl.172/173):

7.16 Na demonstração o sistema que atender a no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos conforme descrito no item especificações funcionais obrigatórias dos sistemas poderá ser aprovado, desde a empresa licitante se comprometa a no prazo máximo de 1 (um) mês para implementar as funções não atendidas, sob pena de aplicação de multas e sanções contratuais.

Verificou-se, ainda, que o item 3 do termo de referência (fls. 148/167) dispõe sobre as funcionalidades que o software deve possuir: 1) Atendimento; 2) ESF; 3) ESF Móvel; 4) Faturamento; 5) Farmácia; 6) Laboratório; 7) Unidade de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria; 8) Vigilância; 9) Zoonoses; 10) Tratamento fora de domicílio e transporte para serviços; 11) Ambiental; 12) Ouvidoria; 13) Portal de informações; 14) Controlador de Fila; 15) Business Intelligence; 16) Hospital; 17) Arquitetura da Aplicação.

Pelo exposto, considerando a complexidade da matéria, esta Unidade Técnica destaca que não possui a expertise necessária para exame de todos os pontos denunciados, propondo-se o encaminhamento dos autos para análise do grupo de trabalho instituído pela Portaria n. 30/PRES./2019, publicada no DOC de 04/07/2019, a fim de que se manifestem sobre as questões referentes à tecnologia da informação.

Para tanto, esta Unidade Técnica formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo grupo de trabalho:

1. Se as especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência (fls. 129/179) somente podem ser atendidas por uma única solução tecnológica (software da empresa VIVVER SISTEMAS e/ou CRESCER EIRELLI);
2. Se a previsão constante no Item 7.1.6 do Termo de Referência (fl.172) tem o condão de configurar direcionamento do certame, uma vez que prevê a necessidade de se atender a no mínimo 95% dos requisitos, com prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

máximo de um mês para implementação das funções não atendidas. Caso a resposta seja positiva, se é possível indicar um requisito mínimo a ser cumprido pelos licitantes na análise de conformidade técnica do software sem o edital incorrer em irregularidade.

Esta Unidade Técnica destaca que o grupo de trabalho pode apresentar outras informações que entender pertinentes para exame do caso.

Após, os autos poderão retornar para esta Unidade Técnica para cumprimento da determinação do Conselheiro Relator de fl.335.

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, 30 de julho de 2019.

Hugo Carvalho Soares de Lima

TC-NS-14 - Analista de Controle Externo

Matrícula: 03251-1